



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

---

**ATA Nº 003/2021**

1 Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, a plenária do  
2 Conselho Municipal de Educação (CME) reuniu-se ordinariamente, conforme  
3 convocação prévia, nas dependências da Associação do Moradores da Vila Cruz  
4 de Malta de Charqueadas às nove horas, com a presença dos seguintes  
5 conselheiros: **Fernando Araújo Nunes**, representante do Grupo Escoteiro Jacuí,  
6 **Sandra Brenner Oesterreich**, representante da APAE, **Ana Maria da Silva**  
7 **Salvador** representante do Poder Executivo, **Maria da Graça Machado dos**  
8 **Santos**, representante do Poder Executivo, **Rosane Lindner Brandão**,  
9 representante do Executivo, **Luciane Zimmer** representante dos Professores  
10 Municipais, **Alessandra da Cunha Garcia Berbigier**, representante dos  
11 Professores Municipais, **Eliane Poeta Peixoto** representante dos Professores  
12 Municipais, **Sara Silva da Costa**, representante dos Professores Municipais,  
13 **Claudia Rebelo Tatsch**, representante de Conselho Escolar, **Tamara Oliveira**  
14 **Gomes** representante de Conselho Escolar, **Roberta Pizzio Carneiro** que nesta  
15 reunião assume a titularidade pela falta da Conselheira Titular Jociane Souza  
16 Pizzio, **Andrea Sena**, que nesta reunião assume a titularidade pela falta da  
17 Conselheira Titular Fernanda da Silva Martinez, **Magda Vieira Schwarz**, que  
18 nesta reunião assume a titularidade pela falta da Conselheira Eulélia de Souza  
19 Botelho. SUPLENTEs: **Eloisa Braga Ferreira**, representantes dos professores e  
20 **Silmara Pinheiro Barrey**, representante da APAE. **FALTANTES: Eonês**  
21 **Teixeira da Rosa**, representante do Executivo, **Eulélia de Souza Botelho** e  
22 **Jociane Souza Pizzio** representante dos Professores Municipais, **Sinara**  
23 **Stangherlin**, e **Fernanda da Silva Martinez**, representante do Conselho Escolar.  
24 **Visitantes: Paula Ynaja Nunes**, representante dos Vereadores e a **Silvia Avila**,  
25 Secretária de Educação de Charqueadas. O Conselheiro e presidente Fernando  
26 Nunes iniciou a reunião, após verificação do quórum, e cumprindo a pauta



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

27 colocou se todos aprovavam a ata anterior de número 002/21 que foi aprovada  
28 por unanimidade, após passou para a secretária Eliane Poeta para leitura das  
29 correspondências emitidas e recebidas. Correspondências emitidas: **Ofício**  
30 **008/CME/2021** Charqueadas, 15 de março de 2021 Ilm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Silvia de Avila  
31 Carvalho MD Secretária Municipal de Educação Ao cumprimentá-la, aproveitamos  
32 a oportunidade para encaminhar as deliberações deste colegiado na última  
33 reunião do plenário realizada em 11 de março de 2021, como segue: Resolução  
34 045/2021 Orienta e aprova o Documento Estratégico para as aulas remotas no  
35 ano letivo de 2021 e da outras providências. Resolução 043/2021 Prorroga o  
36 prazo de validade dos regimentos escolares das Escolas Municipais e dá outras  
37 providências. Resolução 042/2021 Aprova calendários escolares para Educação  
38 Básica de Charqueadas. Resolução 041/2021 Dispõe sobre o credenciamento e  
39 aprovação de cursos de Escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino e dá  
40 outras providências. Sem mais para o momento. Atenciosamente, Fernando  
41 Araujo Nunes Presidente do CME. **Ofício 009/CME/2021** Charqueadas, 25 de  
42 março de 2021 Ilm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Silvia de Avila Carvalho MD Secretária Municipal de  
43 Educação. Ao cumprimentá-la, aproveitamos a oportunidade para encaminhar a  
44 deliberação deste colegiado na última reunião da plenária realizada em 11 de  
45 março de 2021, como segue: Resolução 044/2021, que foi em anexo, que trata  
46 das horas em que os professores do quadro do Município deverão cumprir nas  
47 dependências do CME, nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2927/16,  
48 solicitamos que Vossa Senhoria encaminhe às Escolas de Origem destes  
49 professores para o conhecimento e cumprimento desta Resolução. Sem mais  
50 para o momento, Atenciosamente, Fernando Araújo Nunes Presidente do CME.  
51 **Ofício 010/CME/2021** Charqueadas, 30 de março de 2021 Ilm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Silvia de Avila  
52 Carvalho MD Secretária Municipal de Educação. Ao cumprimentá-la,  
53 aproveitamos a oportunidade para responder a solicitação feita no ofício SMED n<sup>o</sup>  
54 26 datado de 29 de março de 2021, solicitando indicação de dois representantes



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

55 (Titular e suplente) do CME para compor o colegiado do CACS – Conselho  
56 Municipal de Acompanhamento e controle social do FUNDEB. Titular Fernando  
57 Araújo Nunes, CPF 426643810-91, fone: 51 995824556, email:  
58 [fernandogeografo@gmail.com](mailto:fernandogeografo@gmail.com) e Suplente: Alessandra da Cunha Garcia Berbigier,  
59 CPF 000533510-88, fone: 51980188424, email: [aleberbigier@gmail.com](mailto:aleberbigier@gmail.com). Sem  
60 mais para o momento, Atenciosamente, Fernando Araújo Nunes Presidente do  
61 CME. **Ofício 011/CME/2021** Charqueadas, 20 de abril de 2021 Ilm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Silvia de  
62 Avila Carvalho MD Secretária Municipal de Educação. Ao cumprimentá-la,  
63 aproveitamos a oportunidade para ratificar ofício 009/CME/2021, datado de 25 de  
64 março que trata dos horários que os professores cumprirão nas dependências  
65 deste conselho, sendo que estes foram eleitos para o colegiado para o mandato  
66 de 2021-2024, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº  
67 2927 de 26 de dezembro de 2016, que destaca que parte da carga horária do  
68 professor efetivo será destinada ao Conselho Municipal de Educação, como  
69 segue: Professor Fernando Araújo Nunes, matrícula 10761, lotado na EMEF Prof.  
70 Horácio Prates. Turnos: Terça, quarta e quinta à tarde, totalizando 12h semanais,  
71 das 20h de lotação. Professora Luciane Andressa Zimmer Linck, matrícula 10792,  
72 lotada na EMEF Maria de Lourdes, Turnos: Quarta manhã e tarde, totalizando 8h  
73 semanais, das 20h de lotação. Professora Eliane Poeta Peixoto Matrícula 10380,  
74 lotada na EMEF Pio XII. Turnos: quarta e sexta-feira a tarde, totalizando 8 horas  
75 semanais, das 20h de lotação; . Professora Tamara Oliveira Gomes, Matrícula  
76 11284 lotada na EMEF Pio XII Turno: quarta pela manhã, totalizando 4 horas  
77 semanais, das 20h de lotação; Professora Alessandra da Cunha Garcia Berbigier,  
78 Matrícula 11454, lotada na EMEF São Miguel, Turno: Terça a tarde, totalizando 4  
79 horas semanais, das 20h de lotação; Professora Roberta Pízzio Carneiro,  
80 Matrícula 11280, lotada na EMEF Maria de Lourdes. Turno: Segunda a tarde,  
81 totalizando 4 horas semanais, das 20h de lotação; Professora Sara Silva da  
82 Costa, Matrícula 10877 lotada na EMEI Tia Filó. Turno: Segunda a tarde,



# Estado do Rio Grande do Sul

## *Município de Charqueadas*

– CME –

*Conselho Municipal de Educação*

---

83 totalizando 4 horas semanais, das 20h de lotação. Reforçamos a importância da  
84 liberação dos demais conselheiros por parte das Escolas no dia da reunião de  
85 plenária deste colegiado que acontece uma vez por mês ordinariamente.  
86 Atenciosamente, Fernando Araújo Nunes, Presidente do CME. Correspondências  
87 recebidas: leitura do ofício 26/21, datado de 29 de março do corrente ano,  
88 encaminhado pela Secretária de Educação solicitando a indicação de dois  
89 representantes do Conselho de Educação, sendo um deles suplente, para a  
90 composição do CACS - Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle  
91 Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de  
92 Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB; ofício 27/2021, datado de  
93 31 de março do corrente ano, encaminhado pela Secretária de Educação a este  
94 Conselho, solicitando que o mesmo normatize como deve ser ministrado o Ensino  
95 Religioso em nosso município para a padronização na nossa rede de ensino, pois  
96 conforme a Constituição Federal a oferta do Ensino Religioso deve ser obrigatória  
97 e a LDB e o artigo 33 da BNCC enfatizam que a matrícula é facultativa, é parte  
98 integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários  
99 normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o direito a  
100 diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.  
101 Ao aluno que optar em não cursar deverá ser atribuído nota, pois o aluno não  
102 pode reprovar e define ainda que cada estado deve criar normas para oferta da  
103 disciplina, abrindo espaço para uma variedade de modelos adotados em cada  
104 rede de ensino. Leitura do ofício 34/2021 datado de 19 de abril do corrente ano,  
105 encaminhado pela Secretaria de Educação do município para este Conselho  
106 solicitando orientação de como deve acontecer o atendimento aos alunos público  
107 das Salas de Recursos e NAP, a fim de padronizar o mesmo, mas sempre  
108 respeitando a especificidade de cada situação e sobretudo favorecendo a  
109 inclusão escolar, desde que esteja em consonância com o Documento Estratégico  
110 para as aulas remotas do ano letivo de 2021, desta Secretaria e com a Lei



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

111 Brasileira de Inclusão – 13146/2015, tendo em vista que já ficou acordado com as  
112 escolas que se os alunos não tiverem acesso ao AVA, as atividades podem ser  
113 enviadas pelo Whats ou impressas; Os que tiverem acesso, pode enviar pelo  
114 chat; As adaptações a serem feitas, deve levar em consideração que a adaptação  
115 curricular tem como função dar acesso ao currículo escolar. Após a leitura de  
116 correspondências, o Conselheiro Fernando passou a palavra para a conselheira  
117 Alessandra da C. Garcia Berbigier, Relatora da Comissão de Normas e  
118 Legislação Integrante da Comissão de Modalidades apresentar seu Parecer  
119 CME/COMISSÃO Legislação e Normas que: Orienta sobre Componente Ensino  
120 Religioso, a ser ministrado no Ensino Fundamental nas escolas da rede que  
121 compõe Sistema de Ensino de Charqueadas e dá outras providências. Relatora:  
122 Alessandra da Cunha Garcia Berbigier Membros: Luciane Andressa Zimmer  
123 Linck, Eonês Teixeira da Rosa, Silmara Pinheiro Barrey Levando em  
124 consideração ofício nº 27, expedido pela Secretaria Municipal de Educação,  
125 endereçado este Conselho, solicitando que o mesmo normatize como deve ser  
126 ministrado o Ensino Religioso de forma a padronizar a rede de ensino, após  
127 estudos aprofundados acerca da Legislação sobre o tema e percebendo a  
128 complexidade de questões envolvidas, especialmente no que tange a formação  
129 de professores, sua contratação e a falta de cursos de graduação na área,  
130 ofertados no Estado do Rio Grande do Sul; bem como decisão do STF (2017) de  
131 estabelecer que o ensino religioso em escolas públicas pode ter caráter  
132 confessional, esta comissão buscou fazer verificações que cumpram o previsto  
133 em lei, garantindo adequadas condições, viabilizando a implementação da oferta  
134 do componente curricular no Ensino Fundamental. Considerando LDB "Art. 33. O  
135 ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do  
136 cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino  
137 fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil,  
138 vedadas quaisquer formas de proselitismo."§ 1º os sistemas de ensino



# Estado do Rio Grande do Sul

## *Município de Charqueadas*

– CME –

*Conselho Municipal de Educação*

---

139 regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino  
140 religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos  
141 professores. “§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas  
142 diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino  
143 religioso” Importante ressaltar os quatro grandes temas que fundamentam o  
144 ensino religioso: a compreensão da história, a interpretação da cultura, a busca  
145 de sentido e a compreensão da experiência religiosa. O fato religioso está  
146 presente em diferentes grupos, nações e períodos e quem não o compreende  
147 também não compreenderá a história humana, respaldado também pela  
148 Legislação Brasileira atual – BNCC. O Ensino Religioso, a partir da Base Nacional  
149 Comum Curricular, passa a se constituir como uma área do conhecimento. Assim  
150 como as demais áreas do conhecimento, possui objetivos, habilidades e  
151 competências que precisam ser consolidadas durante o processo formativo dos  
152 estudantes. Neste sentido deve-se considerar o exposto tanto na Constituição  
153 Federal bem como estadual/RS (1989) – que preconizam a forma  
154 interconfessional contemplando todas as religiões embora decisão do STF (2017)  
155 possa ser interpretada como ferindo princípio da laicidade, vivida no território  
156 brasileiro. O inciso 2º do Artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação  
157 aponta sobre a escuta de entidades civis denominadas religiosas para definição  
158 de conteúdos do ensino religioso e neste sentido seguir orientações do CONER-  
159 RS (Conselho Ensino Religioso – RS) é relevante para cumprimento do parecer.  
160 Na observação dos diferentes artigos da LDB que tratam da formação e  
161 contratação de profissionais da educação para atuar na Educação Básica o  
162 parecer resolve ainda: Art. 1º O componente Ensino Religioso, a ser ministrado no  
163 Ensino Fundamental das Escolas contempladas no sistema municipal de  
164 educação de Charqueadas obedecerá ao disposto: “Ensino Religioso, parte  
165 integrante da formação do cidadão, constitui componente curricular das diferentes  
166 etapas do ensino fundamental. Art, 2º O componente Ensino Religioso deverá



# Estado do Rio Grande do Sul

## *Município de Charqueadas*

– CME –

*Conselho Municipal de Educação*

---

167 estar incluído no projeto pedagógico da escola e descrito em sua organização  
168 curricular. Art. 3º Ensino Religioso, de matrícula facultativa, será oferecido,  
169 obrigatoriamente, em todas as modalidades do Ensino Fundamental das Escolas  
170 Públicas, nos horários normais de aula. §1º No momento da matrícula, o aluno, se  
171 maior, ou seu representante legal, se menor, fará a opção pelo Ensino Religioso,  
172 quando menor, no ato da matrícula e mediante documento, optar por não  
173 frequentar a aula de Ensino Religioso, deverá participar na hora a ela reservada,  
174 de atividades com conteúdo/habilidades que complementem a formação básica  
175 do cidadão, programados pela escola, com registro de frequência válida para a  
176 integralização da carga horária mínima anual, estabelecida para aprovação; §2º A  
177 opção referida no inciso anterior deverá ser registrada na ficha individual e no  
178 histórico escolar do aluno; Art. 4º A carga horária de Ensino Religioso será  
179 computada para a integralização da carga horária mínima anual de que trata o  
180 artigo 24 da Lei 9.394/96-LDB; Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação  
181 elaborará, apoiada nos Princípios Norteadores para o componente Ensino  
182 Religioso, respaldada pela Lei educacional vigente, conteúdos programáticos  
183 descritos para inserção nos projetos pedagógicos das unidades escolares,  
184 definindo metodologia de ensino e recursos, de acordo com as peculiaridades da  
185 sua clientela e da comunidade em que estão inseridas. Art. 6º O registro da  
186 avaliação da disciplina Ensino Religioso será descritivo nos anos iniciais do  
187 ensino fundamental, por nota nos anos finais; sendo que o resultado da avaliação  
188 não será considerado para fins de aprovação ou retenção do aluno. Art. 7º: A  
189 docência do Ensino Religioso na rede pública deverá ser exercida por professores  
190 do quadro efetivo do município, que possuam, pelo menos, uma das seguintes  
191 titulações: I- licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso  
192 de pós graduação lato sensu em Ensino Religioso; II- licenciatura em qualquer  
193 área do conhecimento, acrescida de curso de formação específica em Ensino  
194 Religioso, obtida em curso regularmente reconhecido; III – licenciatura em



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

195 Pedagogia, Normal Superior ou habilitado em curso de nível médio, modalidade  
196 Normal, reconhecidos, que habilite para a docência dos anos iniciais do Ensino  
197 Fundamental; IV – o Ensino Religioso poderá ser trabalhado, nos anos iniciais do  
198 Ensino Fundamental, pelos próprios professores da escola que possuam a  
199 formação e a habilitação indicadas neste Parecer; V – A admissão dos  
200 professores devidamente habilitados para o Ensino Religioso, processar-se-á  
201 dentro das normas que regem o ingresso no quadro do magistério para os demais  
202 componentes curriculares do ensino fundamental das escolas do sistema de  
203 ensino. § 1º Para suprir eventual falta de profissional do quadro efetivo nos termos  
204 deste artigo, será permitida a contratação conforme LEI Nº 8.745 DE 09 DE  
205 DEZEMBRO DE 1993, a fim de garantir efetivo atendimento da Resolução. Art. 8º:  
206 Caberá Secretaria de Educação supervisionar a execução do disposto na  
207 Resolução que trata do disposto, além e oferecer cursos de aperfeiçoamento  
208 constante, na perspectiva da formação continuada para atendimento do previsto  
209 na oferta do Ensino Religioso. Art. 9º: Os casos omissos serão dirimidos pelo  
210 CME – Charqueadas, após discussões sobre o mesmo, sem um denominador  
211 comum, o parecer será disponibilizado, no grupo, a todos conselheiros e a  
212 decisão ficou para a próxima plenária. O conselheiro Fernando colocou que o  
213 próximo item da ordem do dia seria a deliberação das Metas do PME – Plano  
214 Municipal de Educação, mas como não recebeu retorno de todas as comissões o  
215 levantamento que foi feito, solicitou as mesmas, que envie o mais breve para que  
216 possam lançar no sistema do Governo Federal. Após o conselheiro Fernando  
217 colocou que o terceiro item do dia é sobre esclarecimentos das competências  
218 deste colegiado em relação ao Documento Estratégico para aulas remotas de  
219 2021, o conselheiro Fernando colocou que as orientações por parte do conselho  
220 a secretaria de Educação era liberar o uso de outras ferramentas viáveis e  
221 disponíveis para que todos alunos tenham acesso, a forma de como será feito  
222 controle e registro é competência da SMED e colocou que conforme palavra da



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

223 secretária de Educação presente, as planilhas seriam uma orientação e sugestão  
224 para seguir o que foi orientado pelo CME. Após foram feitas manifestações por  
225 parte de alguns conselheiros. No momento seguinte O Conselheiro Fernando  
226 passou para os assuntos gerais, colocando a palavra a disposição de todos, não  
227 havendo passou a palavra para conselheira Sandra Brenner, representante da  
228 APAE que solicitou a todos, divulgação e o apoio na participação de dois alunos  
229 da APAE no 1º Festival Gaúcho de Inclusão que dependerá do número de  
230 curtidas nas redes sociais. Finalizando o Conselheiro Fernando solicitou a  
231 Secretária de Educação o retorno quanto ao ofício011/ CME/2021, datado de 20  
232 de abril de 2021, que trata dos horários que os professores cumprirão dentro  
233 deste conselho. Agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a constar,  
234 lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo presidente e os demais que  
235 assinaram a lista de presenças anexadas a esta ata.

FERNANDO ARAUJO NUNES

Presidente

ELIANE POETA PEIXOTO

Secretária Executiva